



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 702/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu, inscrito no CNPJ nº 00.109.086/0001-95, representado pelo seu Presidente, o Srº **Valdir Richetti**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, disposto na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando estabelecer condições para transporte de 2 (dois) estudantes de Cotriguaçu à Cuiabá, todos os meses, Curso de Técnico em Agropecuária oferecido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso (FETRAGRI-MT), .

Artigo 3º: Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

Parágrafo primeiro - Colocar à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais(STR):

- a) repasse dos valores até o teto de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, para despesas dispostas na Lei Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Parágrafo segundo - Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no Parágrafo 1º, a conta do seu próprio orçamento.

Parágrafo terceiro - Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

Parágrafo quarto - Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º: Das Obrigações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu-MT:

- Todas as despesas efetuadas pelo Sindicato conveniado na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, o Sindicato conveniado efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.
- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

02 – Executivo Municipal

001 – Gabinete do Prefeito

Natureza Despesa – 335043 – subvenções sociais

Órgão unidade – 02001 – gabinete do Prefeito

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo